



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI Nº 1.206/2015, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE MAQUINAS PESADAS, CAMINHÃO, CARRETA, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS NO ENTORNO DA RUINA MATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, **ANDERSON GLAUCIO DE ANDRADE**, faz saber que o Exmo. Senhor Vereador, **FRANCISCO ROOBIN PROFETA VIEIRA (ROBINHO PROFETA)**, propôs, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibido o estacionamento de **máquinas pesadas, caminhão, carreta, ônibus**, no entorno do meio fio da quadra da Ruína da Igreja Matiz (Tombamento Federal IPHAN, 1988 (processo IPHAN 877-T-73; inscrito a 13 jun. 1988 sob nº 526 no Livro Histórico, vol. Ll, f.9).

Parágrafo Único – Consideram-se, a proibição para máquinas pesadas, caminhão, carreta, ônibus, micro-ônibus, que estacionar dentro dos limites da Ruína da Igreja, compreendendo-se, o gramado da ruína, sob pena de sanção.

Art. 3º - O estacionamento de qualquer veículo contrário ao por Lei induzirá sua apreensão e a aplicação das sanções devidas pelos órgãos competentes do Poder Público.

Art. 4º- O poder Público regulamentará a presente lei, através de Decreto, definindo as sanções pecuniárias devidas a título de multa e apreensão ao infrator.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL